



LEI MUNICIPAL Nº 2.423/2007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.007.

**QUE CRIA A SECRETARIA ESPECIAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES –
SEPOM, NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO
DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADÃO RIBEIRO SOARES, Prefeito Municipal De Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a **Câmara Municipal APROVOU** e ele sanciona e manda que se publique a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DÍSPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM, como órgão de Nível de Execução e Coordenação Superior, vinculada a administração e a organização da Prefeitura Municipal de Jacundá.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. As atividades da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPOM abrangerão os seguintes princípios fundamentais de administração:

- I. Planejamento;
- II. Organização;
- III. Coordenação;
- IV. Descentralização;
- V. Delegação de atribuições e responsabilidades;
- VI. Controle Interno.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 3º. A estrutura, a coordenação e o funcionamento da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPOM serão objetos de permanente estudo e análise para efeito de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficiência nas ações administrativas municipais.

CAPÍTULO IV
DA DESCENTRALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º. A execução e controle das atividades da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM deverão ser operacionalizadas por todos os níveis hierárquicos dos diversos departamentos, respeitados os limites de suas competências.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80

ESTADO DO PARÁ



CAPÍTULO IV
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, de acordo com a necessidade e condição financeira, dotará o conselho de estrutura física, bem como, equipamentos, recursos orçamentários e humanos, necessários ao seu pleno funcionamento, estando autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente ou instituindo dotação orçamentária própria nos orçamentos anuais.

Art. 11. A Secretaria Municipal da qual seja vinculada, designará um profissional do seu quadro de pessoal para apoiar as atividades do conselho, bem como custeará as despesas com a manutenção do mesmo, desde que haja condições financeiras para tal.

Art. 12. O funcionamento e demais diretrizes internas do Conselho Municipal da Condição Feminina deverão constar no Regimento Interno aprovado pelo Pleno do Colegiado do Conselho, pelo quorum mínimo 2/3 (dois) terços dos seus membros.

Parágrafo Único. A reforma parcial ou total do Regimento Interno do conselho se dará nos casos de alteração desta lei e/ou pela proposta de um dos seus membros, desde que fundamentada e aprovada pelo quorum exigido no "caput" deste artigo.

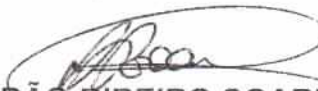
CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 13. Na ocasião da realização da Primeira Assembléia Geral para constituição do conselho, deverá ser convidado o Representante do Ministério Público no Município.

Art. 14. Os casos omissos no processo de constituição do Conselho Municipal da Condição Feminina serão resolvidos pela Secretaria Municipal da qual seja vinculado.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2.006.


ADÃO RIBEIRO SOARES
Prefeito Municipal